



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 361/02, DE 10 DE MAIO DE 2002.

EMENTA: Determina alteração na Lei Municipal nº 242/00, de 17 de agosto de 2000.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 242/00, de 17 de agosto de 2000, que cria linha intramunicipal de transporte coletivo de passageiros; fixa a tarifa dos serviços e dá outras providências com as alterações incidentes, no art. 2º, e Anexo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As tarifas de serviços para a Linha Intramunicipal Sede do Município - Linha Frederico, via Rio do Peixe, serão aquelas fixadas na tabela de preços constante no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - O valor relativo à tarifa, para os serviços de transporte na Linha Intramunicipal prevista nesta Lei, para usuários estudantes e professores municipais, é de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por passagem.

§ 2º - O valor relativo à passagem escolar, definida neste artigo, será contraprestado diretamente ao Transportador registrado e habilitado perante à Administração Municipal, no mês subsequente ao da realização do transporte escolar, mediante a apresentação de controle da efetividade de cada estudante, ratificado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

“ANEXO ÚNICO

LINHA INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO:
FLORIANO PEIXOTO, LINHA FREDERICO (VIA RIO DO PEIXE)

MODALIDADE DAS VIAGENS: COMUM

TEMPO DE PERCURSO: 60 (sessenta) minutos

TABELA DE TARIFAS (EM R\$)

LOCALIDADES	Florianópolis	Rio do Peixe (I)	Rio do Peixe (II)	L. Frederico (Baixo)	L. Frederico (Alto)
FLORIANO PEIXOTO		1,45	1,70	2,00	2,30
RIO DO PEIXE (I)			1,45	1,70	2,00
RIO DO PEIXE (II)				1,45	1,70
LINHA FREDERICO (BAIXO)					1,45
LINHA FREDERICO (ALTO)					

TAR. MÍNIMA R\$ 1,45

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos dez dias do mês de maio de 2002.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 10.05.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADELSON LUÍS BARONI,
Secretário.